



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

LEI Nº 140

EM 11/02/78

V. G. LIVRO N.º _____ FLS. _____

JORNAL 535 - T. CIDADE

SÚMULA:-Altera a Lei nº 97/76, de 1º de novembro de 1976 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º)- O Incise I de Artigo 4º da Lei nº 97/76, passa a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 4º

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para este 7º exercício de 1.977.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 15 de dezembro de 1.977.


DE. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO FERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO